



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 72

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de setembro de 1992, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de setembro de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de três milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos (G\$ 3.371.192,81), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de setembro de 1992 (Cr\$. 16.855.964,04).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e trinta cruzeiros e noventa e quatro centavos (G\$ 1.123.730,94), e a parte variável será de dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos (G\$ 2.247.461,87), correspondentes respectivamente a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, será remunerada com a quantia de quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e sete centavos (G\$ 449.492,37).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de setembro de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO


.....

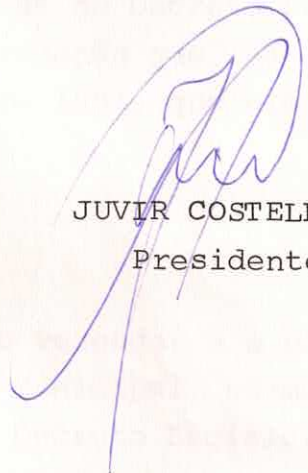
Art. 3º. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de setembro de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos ao dia 1º de setembro de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 14 de setembro de 1992.

  
RICARDO SILVA  
Secretário

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente